



Em 13 LIDG / 12 / 2000
2

Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

PL 1748/2000

PROJETO DE LEI N.º
(Do Sr. Dep. ALÍRIO NETO)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 13/12/2000

Alírio Neto
Chefe da Assessoria de Plenário

**Cria programa habitacional
para os aposentados e dá outras
providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica criado o programa habitacional para o aposentado que resida no Distrito Federal há mais de cinco anos, que não possua imóvel próprio e preencha os requisitos básicos estabelecidos pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional de Brasília – IDHAB.

Parágrafo Único – O Governo do Distrito Federal destinará áreas habitacionais unifamiliares, equipamentos públicos comunitários, comércio e prestação de serviços, em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal, para implantação do Programa referido no *caput* deste artigo.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1748/2000



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

Art. 2º - Os aposentados poderão organizar-se em cooperativas para a construção de imóveis residenciais, na forma como prescreve o art. 328, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º - O Poder Executivo do Distrito Federal poderá firmar acordos com a União, com o objetivo de viabilizar o que estabelece a presente Lei.

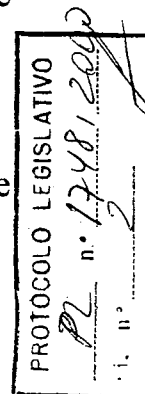
Art. 4º - Na alienação dos lotes, o preço a ser cobrado será o da terra nua, e os custos resultantes da avaliação da terra bem como os decorrentes do registro cartorial, serão incorporados ao valor da venda do imóvel.

Parágrafo Único - O valor de venda do imóvel será parcelado e pago mensalmente, até sua quitação, não podendo a mensalidade ultrapassar o limite de dez por cento da remuneração do aposentado, ressalvada a hipótese de acordo entre as partes.

Art. 5º - O Poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

JUSTIFICAÇÃO

É inegável a existência de um grande número de famílias, representando uma parcela significativa da População do Distrito Federal, que vivem sob a dependência econômica de seus membros mais velhos, já aposentados ou pensionistas da seguridade social.

Inegável, também, que muitos desses aposentados sofrem não só com a baixa remuneração paga pela previdência social, como também com a falta de moradia própria onde possam viver com suas famílias

A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 327, disciplina que a Política Habitacional do Distrito Federal será dirigida com prioridade para a população de média e baixa renda, sendo inegável que os aposentados e pensionistas da Previdência Social enquadram-se perfeitamente nesses segmentos sociais.

Oportuno lembrar que intenção da presente proposição encontra amparo nas disposições Constitucionais, notadamente o que dispõe o art. 230 da Carta Magna de 1.988, a saber:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
P2 n. 17481 2000
3



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

“Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e seus lares.”

Pelo exposto, solicito aos meus nobre pares que votem pela aprovação do projeto.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO

Partido Popular Socialista.

